



12.000 02/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.856, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

"Altera o inciso III do art. 8º, da Lei 2.817, de 14 de outubro de 2005."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 8.º, inciso III da lei 2.817, de outubro de 2005, passando a redação a vigorar como se segue:

Art. 8.º (...)

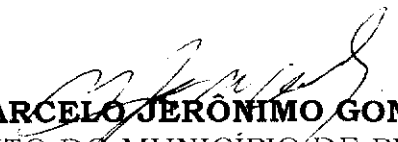
III – Ter no mínimo 18(dezoito) anos e no máximo 50(cinquenta) anos completos até a data da homologação do concurso.

(...)

Parágrafo único - O candidato deverá ser submetido à exames médicos físicos e ergométricos, a fim de aferir sua capacidade física para o desempenho da função.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 13 de março de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO